

# Critérios Gerais para a Elaboração de Horários e Distribuição de Serviço

## 2021/2022

##  ndice

	P�gina
Introdu�o .....	3
<b>I. Elabor�o de Hor�rios .....</b>	<b>3</b>
1. Educa�o Pr�-Escolar .....	3
2. 1.� CEB .....	3
3. 2.� CEB / 3.� CEB / Ensino Secund�rio /CEF / Cursos Profissionais .....	4
4. Educa�o e forma�o de adultos .....	5
5. Novas disciplinas e apoios a alunos .....	5
<b>II. Distribu�o de Servi�o Docente .....</b>	<b>6</b>
1. Princ�pios orientadores para a distribu�o de servi�o na Educa�o Pr�-Escolar .....	6
2. 2. Princ�pios orientadores para a distribu�o de servi�o no 1.� ciclo .....	6
3. Princ�pios orientadores para a distribu�o de servi�o nos 2.� e 3.� ciclos e ensino secund�rio .....	7
4. Princ�pios orientadores para a distribu�o de servi�o na Educa�o de Forma�o de Adultos .....	9
5. Princ�pios orientadores para a distribu�o de servi�o da educa�o especial.....	9
6. Crit�rios para a designa�o de Professor para o Apoio Tutorial Espec�fico.....	9
7. Crit�rios para designa�o do cargo de Diretor de Turma.....	9
8. Tempos para o exerc�cio de cargos pedag�gicos.....	9
9. Casos omissos.....	9

## **INTRODU O**

O presente documento estabelece as orienta es para a Elabora o de Hor rios e Distribui o de Servi o Docente para o ano lectivo 2021/2022. Para al m de dar cumprimento   legisla o em vigor sobre estas mat rias, este documento define procedimentos e pr ticas que visam a consolida o da organiza o curricular e escolar nas escolas do Agrupamento. As op es organizativas e pedag gicas delineadas neste documento tiveram como base os diplomas legais e pretendem dar resposta aos objetivos delineados nos documentos estruturantes do Agrupamento. O documento foi elaborado tendo presente a miss o do Agrupamento, prestar   comunidade um servi o educativo de elevada qualidade, dando uma resposta eficaz  s diferentes necessidades, tendo em conta o car cter  nico e din mico da Escola e promovendo uma atitude de colabora o e inter-ajuda.

### **I. ELABORA O de HOR RIOS**

#### **1. Educa o Pr -Escolar**

- 1.1. A componente letiva organiza-se, preferencialmente, da seguinte forma: 3 horas no per odo da manh  e 2 horas no per odo da tarde, num total de 5 horas letivas.
- 1.2. O hor rio tem in cio entre as 9h00 e as 9h30, no per odo da manh , e entre as 13h30 e as 14h00, no per odo da tarde, sendo definido em cada estabelecimento no in cio do ano letivo, em reuni o que conta com a presen a dos encarregados de educa o.
- 1.3. Para a supervis o pedag gica das AAAF e da distribui o de almo os e o atendimento aos encarregados de educa o s o definidos 90 minutos da componente n o letiva por docente.

#### **2. 1.  Ciclo**

- 2.1. Os hor rios ocupam os per odos da manh  e da tarde. A componente letiva organiza-se, preferencialmente, da seguinte forma: 3 horas no per odo da manh  e 2 horas no per odo da tarde, num total de 5 horas letivas.
- 2.2. A hora de in cio das actividades letivas variar  de acordo com o seguinte:
  - a) Nas escolas onde apenas funciona o 1.  ciclo o turno da manh  decorre das 9h00  s 12h00, com 30 minutos de intervalo a ter in cio, preferencialmente,  s 10h30. O turno da tarde decorre entre as 13h30 e as 17h30, podendo incluir um ou mais tempos de AEC.

b) Nas escolas onde o 1.º ciclo funciona em simultâneo com outros ciclos de ensino os horários das atividades são organizados para que os períodos da manhã e da tarde tenham início à mesma hora.

2.3. A distribuição das AEC poderá alterar a carga diária do horário letivo.

2.4. Para a supervisão pedagógica das AEC e para o atendimento aos encarregados de educação, são definidos 90 minutos da componente não letiva por docente.

### **3. 2.º Ciclo / 3.º Ciclo / Ensino Secundário / CEF / Cursos Profissionais**

3.1. Na Escola Básica n.º 2 e Escola Secundária de Oliveira do Hospital as actividades letivas têm início às 8h30 e final às 17h15. O turno da manhã é constituído por 5 tempos e termina às 13h15; o turno da tarde tem início às 13h30 e é constituído por 4 tempos.

3.2. Nas restantes escolas as actividades letivas têm início às 8h50 e final às 17h10. O turno da manhã é constituído por 4 tempos e termina às 12h30; o turno da tarde tem início às 13h30 e é constituído por 4 tempos.

3.3. No 2.º e 3.º ciclo, a carga teórica mais elevada dos alunos deverá ser colocada, prioritariamente, no turno da manhã. Nos outros anos deverá ser seguido o mesmo critério com as turmas cujos alunos revelem maiores dificuldades de aprendizagem e de integração (nomeadamente, turmas com alunos que beneficiem de medidas educativas especiais).

3.4. Sempre que possível, a distribuição dos tempos letivos deverá fazer-se de forma a assegurar a concentração máxima das actividades da turma num só turno do dia.

3.5. A carga curricular organiza-se em tempos de 50 minutos.

3.6. Sempre que as actividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora nem exceder duas horas.

3.7. A distribuição dos tempos das disciplinas nos horários semanais deve ser feita, preferencialmente, em dias intercalados, e terá em consideração se possível, as indicações das áreas disciplinares.

3.8. A mesma disciplina não deve ser colocada mais do que uma vez ao dia, em diferentes turnos;

3.9. Os apoios educativos devem ser colocados nas horas terminais – fim do período da manhã e do período da tarde – evitando tempos “livres” para os alunos que não frequentam este tipo de actividades.

3.10. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois do final do período definido para almoço no horário da turma, devendo ter uma outra aula antes.

3.11. As aulas de Português e de línguas estrangeiras não deverão ser consecutivas e devem, preferencialmente, ser lecionadas em dias alternados.

- 3.12. As disciplinas de Artes/Educação Musical e Cidadania e Desenvolvimento, no 3.º CEB, funcionam num bloco de 50, de forma semestral.
- 3.13. Em caso de desdobramento, aplicável a turmas com 20 ou mais alunos, as disciplinas de Físico-Química e Ciências Naturais têm dois blocos de 50 minutos e um terceiro que alterna entre as duas disciplinas de forma quinzenal, no 7.º ano. Nos 8.º e 9.º anos ambas as disciplinas têm 3 blocos de 50 minutos.
- 3.14. No 3.º ciclo, as línguas estrangeiras têm dois blocos de 50 minutos e um terceiro que alterna entre as duas disciplinas de forma quinzenal.
- 3.15. No ensino secundário, no 12.º ano, a disciplina específica trienal funciona com um 7.º tempo que utiliza os 35 minutos semanais sobranes.
- 3.16. É possível a alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausência dos docentes.

#### **4. Educação e formação de adultos**

- 4.1. As ofertas de educação de adultos compreendem o Centro Qualifica, cursos EFA de nível secundário, Português como Língua de Acolhimento e UFCDs.
- 4.2. Os cursos EFA e o PLA acontecem na escola sede enquanto que as outras ofertas podem ter lugar noutros estabelecimentos do agrupamento.
- 4.3. O horário dos cursos de PLA e das UFCDs serão ajustadas caso a caso e tendo em conta os interesses e propostas dos formandos.
- 4.4. O Centro Qualifica refaz o seu horário semana a semana de acordo com o que é acordado com os formandos.
- 4.5. O curso EFA é pós-laboral, iniciará entre as 18:00 e as 18:30, tendo em conta a disponibilidade dos formandos e terminará entre as 21:45 e as 23:30, dependendo do horário do dia e da tipologia do curso, B ou C.
- 4.6. O horário das turmas não deverá ultrapassar as 4 horas diárias, salvo raras exceções, devidamente justificadas e de comum acordo com os formandos.
- 4.7. Os docentes a leccionar cursos EFA não deverão ter serviço lectivo nos três períodos do dia salvo raras exceções, devidamente justificadas e de interesse mútuo, tanto para formandos como para docentes.
- 4.8. É possível a alteração pontual dos horários dos formandos para efeitos de substituição de algum docente e com objectivo de cumprir o plano de formação.

#### **5. Novas disciplinas, coadjuvações e apoio a alunos**

- 5.1. São criadas as seguintes disciplinas de Oferta de Escola (Oferta Complementar):
  - i. 1.º ano: Educação para a Cidadania;
  - ii. 2.º e 3.º ano: Ensino Experimental das Ciências;

- iii. 4.º ano: Iniciação à Programação e ICLC;
  - iv. 5.º ano: Oficina de Matemática;
  - v. 6.º ano: Oficina de Português;
  - vi. 7.º ano: AEOH Expressivo;
  - vii. 8.º ano: AEOH Artístico;
  - viii. 9.º ano – AEOH Clássico.
- 5.2. No 2.º ciclo, como Complemento de Educação Artística, são criadas as disciplinas de Artes de Palco e AEOH On.
- 5.3. No 5.º ano, as disciplinas de Educação Tecnológica e Educação Visual têm um bloco de 50 minutos e um segundo que alterna quinzenalmente.
- 5.4. No 3.º ciclo, como Complemento de Educação Artística, são oferecidas as disciplinas de Educação Musical e Artes.
- 5.5. Nos 10.º e 11.º anos é introduzida a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, a funcionar de forma quinzenal, utilizando os minutos sobrantes do tempo mínimo a cumprir semanalmente – 40 minutos em Ciências e Tecnologias e 60 minutos em Línguas e Humanidades, Ciências Socioeconómicas e artes Visuais.
- 5.6. Existirá uma Sala de Estudo destinada aos alunos que necessitem de esclarecer dúvidas, fazer trabalhos, alargar os seus conhecimentos e melhorar as aprendizagens.
- 5.7. Manter-se-á o GaPA (Gabinete Pedagógico para o Aluno), um espaço destinado à resolução de conflitos.
- 5.8. Deverá ser feita uma distribuição coerente dos apoios a prestar aos alunos, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal.
- 5.9. Ao longo do ano letivo, podem ser propostos tempos de compensação destinados a apoio educativo de alunos nas áreas em que tiverem mais necessidades.
- 5.10. Após o final do ano letivo, haverá lugar a aulas de apoio nas áreas de Português, Matemática e outras, lecionadas pelo docente da disciplina, com o mínimo de 100 minutos, nas disciplinas que tenham Exame Nacional.

## **II. DISTRIBUIÇÃO de SERVIÇO DOCENTE**

### **1. Princípios orientadores para a distribuição de serviço na Educação Pré-Escolar**

- 1.1. Nas turmas da educação pré-escolar é dada preferência à continuidade pedagógica;
- 1.2. Nas turmas com crianças de diferentes idades a “continuidade pedagógica” incide sobre o grupo etário que constitui a maioria da turma, considerada a idade a 31 de dezembro do ano letivo.

- 1.3. São definidos noventa minutos de Trabalho de Estabelecimento por se considerar ser este o tempo adequado para o desempenho das tarefas definidas e, concomitantemente, para não sobrecarregar o horário semanal dos docentes no estabelecimento de ensino.
- 1.4. No total, os docentes terão 25 horas de componente letiva, 1,5 horas (90 minutos) para trabalho individual no estabelecimento de ensino e 8,5 horas na componente não letiva.
- 1.5. A distribuição do serviço letivo é feita pelo Diretor, que poderá ouvir a manifestação de interesse dos docentes, por ordem decrescente de graduação profissional.

## **2. Princípios orientadores para a distribuição de serviço no 1.º ciclo**

- 2.1. Nas turmas de 2.º, 3.º e 4.º ano de escolaridade é dada preferência à continuidade pedagógica;
- 2.2. Nas turmas com mais de um ano de escolaridade a “continuidade pedagógica” incide sobre o grupo de alunos que constitui a maioria da turma;
- 2.3. São definidos noventa minutos de Trabalho de Estabelecimento por se considerar ser este o tempo adequado para o desempenho das tarefas definidas e, concomitantemente, para não sobrecarregar o horário semanal dos docentes no estabelecimento de ensino.
- 2.4. Para os professores com distribuição de serviço em mais do que um estabelecimento de ensino, o tempo de trabalho individual é contabilizado nas deslocações entre escolas.
- 2.5. No total, os docentes terão 25 horas de componente letiva, 1,5 horas (90 minutos) para trabalho individual no estabelecimento de ensino e 8,5 horas na componente não letiva.
- 2.6. A distribuição do serviço letivo é feita pelo Diretor, que poderá ouvir a manifestação de interesse dos professores, por ordem decrescente de graduação profissional, abrangendo os docentes que terminam a continuidade pedagógica ou os que, por outros motivos, estejam disponíveis para assumir componente letiva.

## **3. Princípios orientadores para a distribuição de serviço nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário**

- 3.1. O horário semanal dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva e desenvolve-se em cinco dias de trabalho, sendo de evitar dias com sobrecarga de horas letivas. Ao trabalho individual do docente deverão estar destinadas preferencialmente manhãs ou tardes.

---

**Cr terios Gerais para a Distribui o de Servi o e Elaborac o de Hor rios**

- 3.2. No 2.º ciclo um professor dever  lecionar, preferencialmente, mais do que uma disciplina/ rea curricular na mesma turma, procurando que seja menor o n mero de professores por turma.
- 3.3. Procurar-se-  a constitui o de equipas pedag gicas comuns a v rias turmas, o que facilitar  a realiza o de trabalhos entre os docentes.
- 3.4. Para o cumprimento das medidas de promo o do sucesso escolar e das tarefas inerentes aos diversos cargos de coordena o e gest o interm dia existentes s o definidos cem minutos da componente n o letiva por cada docente, a cumprir no estabelecimento de ensino.
- 3.5. A atribui o de cem minutos, distribu dos por dois tempos de 50 minutos,   definida por se considerar ser o tempo adequado para o desempenho das tarefas definidas e, concomitantemente, para n o sobrecarregar o hor rio semanal dos docentes no estabelecimento de ensino.
- 3.6. As tarefas a desenvolver durante o tempo de trabalho individual de cada docente incluem apoios educativos; acompanhamento de alunos em salas de estudo e no Gabinete de Apoio Pedag gico (GaPA); tutorias; coordena o de departamentos ou de  reas disciplinares; apoio a diretores de turma ou coordenadores de diretores de turma; e desloca es, nos casos dos professores com distribu o de servi o em mais do que um estabelecimento de ensino.
- 3.7.   permitida a permuta de aulas, sempre que seja vi vel, sujeita   autoriza o de um membro da Direc o.
- 3.8. Quando os docentes prev em a sua falta com anteced ncia, dever o utilizar o sistema de permutas, que funciona de forma autom tica atrav s do programa NetGIAE. Apenas poder o passar   sua efetiva o ap s autoriza o da direc o.
- 3.9. Na organiza o do hor rio escolar define-se a possibilidade de manter a tarde de quarta-feira livre para a realiza o de atividades.
- 3.10. Por necessidade do Agrupamento poder  ser atribu da a um docente a lecciona o de disciplinas distintas das do grupo a que pertence, para as quais detenha habilita o pr pria.
- 3.11. Sempre que poss vel, o professor dever  dar continuidade pedag gica aos cargos desempenhados no ano letivo anterior.
- 3.12. A distribu o de servi o   da compet ncia exclusiva do Diretor e a essa distribu o poder o presidir cr terios de ordena o por gradua o profissional, excetuando os casos de continuidade pedag gica. Sempre que poss vel, s o tidas em conta as propostas dos departamentos curriculares.
- 3.13. O tempo remanescente que resulte da distribu o de servi o lectivo, decorrente da unidade lectiva de 50 minutos,   gerido de forma flex vel, repartidamente, ao longo do ano, e preenchido com actividades letivas.



#### **4. Princípios orientadores para a distribuição de serviço na Educação de Formação de Adultos**

- 4.1. O horário semanal dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva e desenvolve-se em cinco dias de trabalho, sendo de evitar dias com sobrecarga de horas letivas. Ao trabalho individual do docente deverão estar destinadas preferencialmente manhãs ou tardes;
- 4.2. Na ausência de docentes exclusivamente afetos à educação de adultos deve procurar-se o equilíbrio entre o serviço diurno e o serviço pós-laboral;
- 4.3. A distribuição de serviço é feita tendo em conta as habilitações exigidas para as diferentes áreas de formação.

#### **5. Princípios orientadores para a distribuição de serviço da Educação Especial**

- 5.1. A distribuição de serviço aos docentes de educação especial é feita mediante a aplicação das medidas educativas ou das modalidades específicas de educação estabelecidas no programa educativo individual dos alunos avaliados ao abrigo do decreto- Lei n.º 54/2008, de 6 de Julho;
- 5.2. Ao mesmo docente podem ser alocadas crianças ou alunos de diversos ciclos de ensino;
- 5.3. Tendo em conta o trabalho de proximidade com os alunos, tentar-se-á privilegiar a continuidade pedagógica;
- 5.4. O número de horas atribuído por aluno depende da especificidade de cada um e, sempre que possível, será alocado um professor por turma, excepto quando este critério inviabilizar o anterior;
- 5.5. Para o cumprimento das medidas de promoção do sucesso escolar são definidos cem minutos da componente não letiva por cada docente, a cumprir no estabelecimento de ensino.
- 5.6. A distribuição de serviço é da competência exclusiva do Diretor, depois de ouvida a delegada de área disciplinar.

#### **6. Critérios para a designação de Professor para o Apoio Tutorial Específico**

- 6.1. Preferencialmente, professor do Quadro da Escola;
- 6.2. Capacidade pedagógica e de relacionamento;
- 6.3. Preferencialmente, formação especializada disponibilizada pela DGAE.

#### **7. Critérios para designação do cargo de Diretor de Turma**

- 7.1. Preferencialmente, professor do Quadro da Escola;

- 7.2. Capacidade pedagÓgica e de relacionamento;
- 7.3. Lecionar, preferencialmente, à totalidade dos alunos da turma;
- 7.4. Sempre que possÍvel, serÁ nomeado Diretor de Turma o professor que no ano anterior exerceu as mesmas funÇões na turma.

## **8. Tempos para o exercÍcio de cargos pedagÓgicos**

8.1. Cargos de coordenaÇão: a atribuiÇão de tempos respeita a legislaÇão sendo que:

- a) Coordenadores de Departamento: tEm quatro tempos (à exceÇão dos coordenadores do Departamento I e II), acrescentados com mais horas da componente nÃo letiva, de acordo com o nÚmero de docentes do respetivo departamento (a definir pelo Diretor).
- b) Diretores de turma: tEm dois tempos atribuídos na componente letiva e terÃo dois tempos na componente nÃo letiva
- c) Delegados de disciplina e outros coordenadores - PLNM, PES, projetos, clubes, diretores de instalaÇões - terÃo um mÁximo de dois tempos na componente nÃo letiva, que quando esgotados, serÃo da componente letiva.
- d) Outros cargos de coordenaÇão (CEF, Ensino Profissional, TIC, Desporto Escolar): tEm um ou dois tempos atribuídos na componente nÃo letiva (a definir pelo Diretor).
- e) Assessorias: concedidas sempre que o crÉdito horÁrio o permitir.

## **9. Casos omissos**

Em toda e qualquer situaÇão omissa neste documento orientador prevalece a legislaÇão em vigor e a decisÃo do Diretor do Agrupamento de Escolas.

Este documento funciona como anexo ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital e deve ser actualizado anualmente.

Aprovado em Conselho PedagÓgico no dia vinte e um de julho de 2021